



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20100201012/2023
Dispensa Nº 12/2023

4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 082/2023 – Locação de imóvel para o funcionamento do Viva Cidadão do Município de Pastos Bons-MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/1993



Pastos Bons - MA, 04 de fevereiro de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 4º Aditivo de Reequilíbrio de Preços do Contrato nº 082/2023

Sra Contratada,

ANA MARIA HOLANDA DE OLIVEIRA, domiciliada em Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 424.536.743-15, representada neste ato por ANA MARIA HOLANDA DE OLIVEIRA, CPF nº424.536.743-15.

Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento do Viva Cidadão do Município de Pastos Bons-MA

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, por intermédio de seu representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **4º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preços do Contrato nº 082/2023**, referente ao Processo Administrativo nº 201002010122023/2023, oriundo da Dispensa nº 12/2023, firmado com **Ana Maria Holanda de Oliveira**, inscrita no CPF nº 424.536.743-15.

O referido termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio de preços visando assegurar a continuidade da locação de imóvel para o funcionamento do Viva Cidadão do Município de Pastos Bons-MA, com vigência de 09 de fevereiro de 2026 a 10 de janeiro de 2027, passando o valor mensal para **R\$2.000,00 (dois mil reais) e o valor global para R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, mantendo-se as demais condições estabelecidas, fundamentadas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº disp 12/23

RUBRICA Ø



JUSTIFICATIVA

Assunto: QUARTO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

Contrato nº 082/2023

Contratada: ANA MARIA HOLANDA DE OLIVEIRA, domiciliada em Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 424.536.743-15, representada neste ato por ANA MARIA HOLANDA DE OLIVEIRA, CPF nº424.536.743-15.

Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento do Viva Cidadão do Município de Pastos Bons-MA

A formalização deste aditivo com a senhora Ana Maria Holanda de Oliveira tem como foco central a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de locação onde funciona o Viva Cidadão de Pastos Bons-MA. A atualização do valor mensal de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais) para R\$2.000,00 (dois mil reais), totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anuais, justifica-se pela necessidade de alinhar o aluguel institucional aos preços correntes do mercado imobiliário local, considerando o tempo decorrido desde a assinatura original da Dispensa nº 12/2023 e o acúmulo de índices inflacionários que incidiram sobre os custos de manutenção e valorização de imóveis na sede do município.

No que tange à vantajosidade, a aceitação deste reajuste por parte da Secretaria de Administração mostra-se superior a qualquer tentativa de mudança de sede. O Viva Cidadão exige uma infraestrutura tecnológica e de atendimento ao público já consolidada no endereço atual; uma eventual desocupação forçaria o município a arcar com novos investimentos em rede lógica, mobiliário e sinalização, além de causar transtornos e desorientação à população que já identifica o local como ponto de referência para serviços de cidadania. Portanto, a manutenção da locatária com o valor ajustado preserva o interesse público e a continuidade administrativa.

A dispensa de nova pesquisa de preços pormenorizada é ratificada pela singularidade do imóvel e pela razoabilidade do novo montante, que permanece dentro de uma faixa de preço justa para prédios de uso público com alta circulação de pessoas. O ato encontra amparo no Artigo 65, inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/93, que permite a alteração contratual para restabelecer a relação pactuada inicialmente diante de fatos que tornem o valor anterior defasado. Com base na execução regular do serviço e na adequação das instalações, este setor opina favoravelmente ao reequilíbrio dos preços até o final da vigência em 10 de janeiro de 2027.

Pastos Bons – MA, 5 de Fevereiro de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração

Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº *disp 12/23*
RUBRICA *D*



Pastos Bons – MA, 5 de Fevereiro de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de reequilíbrio de preços do Contrato nº 082/2023 que objetiva a locação de imóvel para o funcionamento do Viva Cidadão do Município de Pastos Bons-MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração

Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº durp 12/23
RUBRICA Ø



PARECER JURÍDICO

Assunto: QUARTO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

Contrato nº 082/2023

Contratada: ANA MARIA HOLANDA DE OLIVEIRA, domiciliada em Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 424.536.743-15, representada neste ato por ANA MARIA HOLANDA DE OLIVEIRA, CPF nº424.536.743-15.

Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento do Viva Cidadão do Município de Pastos Bons-MA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Técnico-Jurídica o Processo Administrativo nº 201002010122023/2023, instaurado com a finalidade de examinar a viabilidade jurídica da formalização do **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 082/2023**, celebrado entre o Município de Pastos Bons/MA e a Sra. **Ana Maria Holanda de Oliveira**, tendo por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Viva Cidadão.

A contratação originária foi realizada mediante **Dispensa de Licitação nº 12/2023**, com fundamento no **art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993**, em razão das condições de localização, adequação e atendimento das necessidades administrativas vinculadas ao serviço público prestado no imóvel locado.

Conforme consta dos autos, o valor locatício inicialmente pactuado, fixado em **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)**, permaneceu **por vários anos consecutivos sem qualquer recomposição ou reequilíbrio**, circunstância que ocasionou evidente defasagem em relação aos valores atualmente praticados no mercado imobiliário local.

Os elementos constantes do processo administrativo demonstram que os valores locatícios praticados no Município de Pastos Bons/MA, consideradas as características gerais de imóveis urbanos comparáveis, situam-se, para imóveis residenciais, aproximadamente entre **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** e **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, com média estimada em **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, ao passo que, para imóveis de destinação comercial, situam-se entre **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** e **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, com média estimada em **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

Nesse contexto, verifica-se que o valor mensal pretendido de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** se mostra compatível com a realidade mercadológica local, especialmente diante da ausência de reequilíbrio desde o início da contratação e da necessidade de recomposição da equação econômico-financeira do ajuste.

A recomposição proposta representa variação aproximada de **17,65%** em relação ao valor anteriormente praticado, sendo o pleito administrativo fundamentado na necessidade de restabelecimento da equivalência entre a remuneração contratual e o valor de mercado atualmente observado.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA | CNPJ: 05.277.173/0001-75 Avenida Domingos Sertão, nº 1000, Centro, Pastos Bons, Maranhão, Brasil www.pastosbons.ma.gov.br



II.I – Do princípio constitucional da preservação da equação econômico-financeira

O equilíbrio econômico-financeiro constitui princípio estruturante dos contratos administrativos, representando garantia constitucional assegurada ao contratado e mecanismo indispensável à estabilidade da relação contratual.

A Constituição da República estabelece, em seu **art. 37, inciso XXI**, o seguinte:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.”

A preservação das condições efetivas da proposta constitui garantia constitucional da manutenção da relação de equivalência entre os encargos assumidos pelo particular e a remuneração devida pela Administração.

Nesse sentido, leciona **Celso Antônio Bandeira de Mello**:

“A equação econômico-financeira do contrato administrativo consiste na relação de equivalência estabelecida no momento da contratação entre os encargos assumidos pelo particular e a remuneração a ele assegurada pela Administração. Tal relação deve ser preservada durante toda a execução contratual.”

No mesmo sentido, ensina **Hely Lopes Meirelles**:

“Equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelos encargos do contratado e, de outro, pela remuneração que a Administração lhe deve pagar, segundo as condições efetivas da proposta.”

Logo, quando a remuneração contratual se torna insuficiente diante da realidade econômica superveniente, impõe-se o restabelecimento da equação inicialmente pactuada, sob pena de comprometimento da justiça contratual.

II.II – Da disciplina legal do reequilíbrio econômico-financeiro na Lei nº 8.666/1993

A legislação de licitações e contratos administrativos prevê a possibilidade de alteração contratual destinada a recompor o equilíbrio econômico-financeiro.

Dispõe o **art. 65, inciso II, alínea “d”**, da **Lei nº 8.666/1993**:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº disp 12/03
RUBRICA A



“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

A interpretação do dispositivo deve observar a natureza continuada da relação contratual e a necessidade de preservar a justa remuneração do contratado, especialmente quando o valor originalmente pactuado deixa de corresponder ao padrão de mercado vigente.

Conforme leciona **Marçal Justen Filho**:

“A manutenção da equação econômico-financeira constitui direito subjetivo do contratado e dever jurídico da Administração, sempre que eventos supervenientes alterarem significativamente a relação entre encargos e remuneração originalmente estabelecida.”

No caso concreto, a manutenção do valor locatício originário, sem qualquer reequilíbrio desde o início do contrato, conduziu à defasagem do preço contratual em relação aos valores atualmente praticados no mercado local, legitimando a recomposição pretendida.

II.III – Da compatibilidade do preço com o valor de mercado e da incidência do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993

A contratação originária foi formalizada com fundamento no **art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993**, que dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

A exigência de compatibilidade com o valor de mercado não se limita ao momento inicial da contratação. Ao contrário, deve permanecer observada durante toda a execução contratual, especialmente nos casos em que a Administração opta pela continuidade da locação mediante celebração de termos aditivos.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº disp 13/03
RUBRICA _____



No presente caso, os elementos constantes dos autos demonstram que os valores locatícios praticados no mercado imobiliário local, para imóveis urbanos comparáveis, situam os imóveis residenciais na faixa aproximada entre **R\$ 1.500,00** e **R\$ 2.500,00**, com média de **R\$ 2.000,00**, enquanto os imóveis comerciais apresentam faixa entre **R\$ 2.400,00** e **R\$ 4.000,00**, com média de **R\$ 3.200,00**.

Assim, o valor proposto de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** revela-se compatível com o mercado local, atendendo ao requisito legal da vantajosidade e da adequação econômica da contratação.

II.IV – Do levantamento de preços de mercado e da apuração do valor de referência

Os elementos técnicos constantes do processo administrativo evidenciam que o valor locatício atualmente praticado no Município de Pastos Bons/MA foi aferido a partir de levantamento de preços de mercado de imóveis urbanos comparáveis, considerados aspectos de destinação, padrão construtivo e realidade local.

Tal procedimento revela-se juridicamente idôneo para demonstrar a compatibilidade do valor pretendido com os preços usualmente praticados no mercado, conferindo suporte objetivo à decisão administrativa.

No caso concreto, a análise dos valores observados permitiu identificar:

- I - para **imóveis residenciais**, variação entre **R\$ 1.500,00** e **R\$ 2.500,00**, com média de **R\$ 2.000,00**;
- II - para **imóveis comerciais**, variação entre **R\$ 2.400,00** e **R\$ 4.000,00**, com média de **R\$ 3.200,00**.

A utilização da **média aritmética simples** como parâmetro de referência mostra-se adequada, por constituir critério objetivo de aferição do valor médio praticado no mercado, permitindo à Administração formar juízo motivado quanto à razoabilidade do preço contratado.

Assim, o novo valor mensal de **R\$ 2.000,00** não representa majoração arbitrária, mas mero ajuste destinado a recompor a remuneração contratual para patamar compatível com a realidade econômica atual, sobretudo porque o valor anterior permaneceu inalterado desde o início do contrato.

II.V – Da fundamentação técnica à luz das Normas ABNT NBR 14.653

A aferição do valor de mercado de bens imóveis deve observar critérios técnicos compatíveis com as diretrizes previstas nas **Normas Brasileiras de Avaliação de Bens – ABNT NBR 14.653**, especialmente:

- **ABNT NBR 14.653-1 – Avaliação de Bens – Procedimentos Gerais;**
- **ABNT NBR 14.653-2 – Avaliação de Bens – Imóveis Urbanos.**

Nos termos da **ABNT NBR 14.653-1**, o valor de mercado corresponde à quantia mais provável pela qual um bem seria negociado, na data de referência, entre partes interessadas, conhecedoras do mercado e independentes entre si, sem compulsão.



Já a **ABNT NBR 14.653-2** estabelece, para imóveis urbanos, o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado** como técnica adequada para determinação do valor de mercado, com base em dados obtidos de imóveis comparáveis.

No presente caso, a apuração do valor locatício levou em conta precisamente a observação de preços praticados para imóveis comparáveis no mercado local, com tratamento objetivo dos dados coletados e identificação de valor médio de referência.

Desse modo, a metodologia adotada revela-se alinhada aos parâmetros técnicos consagrados pela engenharia de avaliações, conferindo consistência técnica à conclusão de que o valor de **R\$ 2.000,00** corresponde a patamar compatível com o mercado imobiliário local.

II.VI – Da vedação ao enriquecimento sem causa e da aplicação subsidiária do Código Civil

O regime jurídico administrativo admite a aplicação subsidiária das normas de direito privado sempre que compatíveis com os princípios que regem a Administração Pública e aptas a resguardar a justiça contratual.

O **art. 884 do Código Civil** dispõe:

“Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem será obrigado a restituir o indevidamente auferido.”

A manutenção de valor locatício manifestamente defasado, por período prolongado e sem qualquer reequilíbrio desde o início do contrato, pode ensejar situação materialmente incompatível com a vedação ao enriquecimento sem causa, ao impor à contratada a continuidade da prestação em condições econômicas inferiores àquelas observadas no mercado.

Também os **arts. 478 e 479 do Código Civil** reforçam, em caráter subsidiário, a necessidade de recomposição equitativa das relações contratuais de execução continuada quando há alteração relevante da base econômica do ajuste.

Assim, a recomposição pretendida mostra-se juridicamente adequada também sob a ótica da boa-fé objetiva, da equidade contratual e da vedação ao locupletamento indevido.

II.VII – Da vantajosidade administrativa e da preservação do interesse público

A manutenção do imóvel atualmente utilizado para o funcionamento do **Viva Cidadão** revela-se medida consentânea com os princípios da eficiência administrativa, da economicidade e da continuidade do serviço público.

A eventual substituição do imóvel implicaria custos adicionais com mudança, adequações estruturais, reorganização logística e possíveis prejuízos ao atendimento da população, circunstâncias que reforçam a vantajosidade da preservação do vínculo contratual atualmente existente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº duzp 12/23

RUBRICA _____



Além disso, o valor proposto de **R\$ 2.000,00 mensais** revela-se moderado e proporcional, pois:

- a) corresponde à média apurada para imóveis residenciais no mercado local;
- b) permanece abaixo da média observada para imóveis comerciais;
- c) representa recomposição limitada, no percentual aproximado de **17,65%**;
- d) destina-se apenas a corrigir defasagem acumulada ao longo dos anos, sem reequilíbrio desde a contratação inicial.

Dessa forma, a medida atende simultaneamente ao interesse da contratada e ao interesse público, preservando a continuidade do serviço e a regularidade econômica do ajuste.

II.VIII – Da formalização e da eficácia do termo aditivo

A recomposição do valor contratual deve ser formalizada mediante **termo aditivo**, nos termos do **art. 60 da Lei nº 8.666/1993**, que exige a formalização escrita dos contratos administrativos e de seus aditamentos.

Por sua vez, o **art. 61, parágrafo único**, da mesma lei dispõe:

“A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.”

Assim, a validade e a eficácia do aditamento dependem da adequada formalização do instrumento e da posterior publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, considerando a instrução processual constante dos autos e a fundamentação constitucional, legal, doutrinária e técnica acima exposta, conclui-se que o pleito de recomposição do valor locatício encontra-se devidamente amparado pelo ordenamento jurídico vigente.

Constata-se que o valor inicialmente contratado em **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)** permaneceu **por vários anos sem qualquer reequilíbrio desde o início da contratação**, tornando-se defasado em relação à realidade do mercado imobiliário local.

Verifica-se, ainda, que os elementos constantes do processo demonstram que o valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** mostra-se compatível com o mercado imobiliário do Município de Pastos Bons/MA, especialmente diante da média apurada para imóveis residenciais comparáveis, além de se revelar administrativamente vantajoso para a manutenção do funcionamento do serviço público no imóvel atualmente utilizado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº disp 12/23
RUBRICA B



A alteração proposta visa exclusivamente restabelecer a equação econômico-financeira originalmente pactuada, preservando a equivalência entre encargos e remuneração, nos termos do **art. 37, XXI, da Constituição Federal**, do **art. 24, inciso X**, e do **art. 65, inciso II, alínea "d"**, da **Lei nº 8.666/1993**.

Diante disso, esta Assessoria manifesta-se favoravelmente à celebração do 4º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 082/2023, com a fixação do valor mensal da locação em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Recomenda-se, por fim, a formalização do termo aditivo e a posterior publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, em observância aos **arts. 60 e 61 da Lei nº 8.666/1993**.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 9 de Fevereiro de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº disp 12/23
RUBRICA _____



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: QUARTO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

Contrato nº 082/2023

Contratada: ANA MARIA HOLANDA DE OLIVEIRA, domiciliada em Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 424.536.743-15, representada neste ato por ANA MARIA HOLANDA DE OLIVEIRA, CPF nº424.536.743-15.

Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento do Viva Cidadão do Município de Pastos Bons-MA

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de reequilíbrio de preços.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 9 de Fevereiro de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



4º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 082/2023

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 8.666/1993



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa sem Disputa Nº 12/2023
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20100201012/2023



OBJETO CONTRATUAL

4º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preços do Contrato nº 082/2023 que objetiva a locação de imóvel para o funcionamento do Viva Cidadão do Município de Pastos Bons-MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 9 de Fevereiro de 2026
FINAL: 10 de Fevereiro de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.
José Burnett Pereira da Silva, CPF nº 293.780.443-87



DADOS DO CONTRATADO

ANA MARIA HOLANDA DE OLIVEIRA, CPF nº 424.536.743-15
Domiciliada em Pastos Bons, Maranhão
ANA MARIA HOLANDA DE OLIVEIRA, CPF nº 424.536.743-15

PREÂMBULO

Aos nove dias do mês de fevereiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente ajuste fundamenta-se no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, que permite a alteração dos contratos para restabelecer a relação pactuada inicialmente em caso de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. O termo aditivo tem por objeto o **Reequilíbrio de Preços do Contrato nº 082/2023**, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da **locação do imóvel destinado ao funcionamento do Viva Cidadão**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº disp 13/23
RUBRICA D



2.1 – Fica ajustado o preço da presente CONTRATAÇÃO pela execução do objeto do Contrato, o valor mensal de **R\$2.000,00 (mil e setecentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Locação de imóvel para o funcionamento do Viva Cidadão do Município de Pastos Bons-MA	MÊS	1	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Valor Total						R\$ 24.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O presente reequilíbrio entra em vigor na data de sua assinatura, mantendo-se a vigência contratual de 9 de Fevereiro de 2026 até 10 de Fevereiro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1 – Os efeitos financeiros deste Reequilíbrio Econômico-Financeiro passam a vigorar a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos conforme a instrução contida no Processo Administrativo nº 20100201012/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1 – Incumbirá ao Contratante promover a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, no prazo legal, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurando a devida publicidade dos atos administrativos.

Pastos Bons – MA, 9 de Fevereiro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025


ANA MARIA HOLANDA DE OLIVEIRA
CPF nº 424.536.743-15
Contratada

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº disp 13/23
RUBRICA _____

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 082/2023, assinado em 09/02/2026. Objeto: 4º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preços do Contrato nº 082/2023 que objetiva a locação de imóvel para o funcionamento do Viva Cidadão do Município de Pastos Bons-MA. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/1993. Processo Administrativo nº 201002010122023/2023. Modalidade: Dispensa nº 12/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons, por meio da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75. CONTRATADA: Ana Maria Holanda de Oliveira, CPF nº 424.536.743-15. Valor Mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil e reais). Vigência Inicial: 9 de Fevereiro de 2026. Vigência Final: 10 de Janeiro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário Municipal de Administração. Pastos Bons - MA, 09 de Fevereiro de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- EXTRATO DO 4º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 072/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 201002010022023/2023
- EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 075/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 201002010052023/2023
- EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 076/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 201002010062023/2023
- EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 081/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 201002010112023/2023
- EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 082/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 201002010122023/2023

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

FOLHAS. Nº		1
PROC. Nº	disp 012/23	1
PUBLICA	0	1
		1
		1
		1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 4º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 072/2023, assinado em 09/02/2026. Objeto: 4º Aditivo de Reequilíbrio de Preços do Contrato 072/2023 que objetiva a Locação de Imóvel para o funcionamento do SAMU de Pastos Bons/MA. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/1993. Processo Administrativo nº 201002010022023/2023. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 002/2023. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: ISAURA CHAVES DE BRITO, CNPJ nº 424.536.823-34. Valor Mensal: R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais). Valor Global: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Vigência Inicial: 9 de Fevereiro de 2026. Vigência Final: 10 de Fevereiro de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 9 de Fevereiro de 2026.

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 075/2023, assinado em 09/02/2026. Objeto: 4º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preços do Contrato 075/2023 que objetiva a Locação de Imóvel para o funcionamento da secretaria municipal de Assistência Social do município de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 201002010052023/2023. Modalidade: Dispensa nº 005/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: JUDITE ALVES DE OLIVEIRA SÁ, CNPJ nº 002.821.443-90. Valor Mensal: R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais). Valor Global: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Vigência Inicial: 9 de Fevereiro de 2026. Vigência Final: 10 de Janeiro de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 9 de Fevereiro de 2026.

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 076/2023, assinado em 09/02/2026. Objeto: 4º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preços do Contrato nº 076/2023 que objetiva a locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria da Mulher do Município de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 201002010062023/2023. Modalidade: Dispensa nº 06/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons, por meio da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75. CONTRATADO: Edmilson Ribeiro Diniz, CPF nº 617.143.993-20. Valor Mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Vigência Inicial: 9 de Fevereiro de 2026. Vigência Final: 10 de Janeiro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário Municipal de Administração. Pastos Bons - MA, 09 de Fevereiro de 2026.

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 081/2023, assinado em 09/02/2026. Objeto: 5º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preços do Contrato nº 081/2023 que objetiva a locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, em atendimento às necessidades do Município de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 201002010112023/2023. Modalidade: Dispensa nº 11/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 05.277.173/0001-75. CONTRATADO: Divaldo Martins de Sousa, CPF nº 398.211.963-49. Valor Mensal: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Valor Global: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). Vigência Inicial: 9 de Fevereiro de 2026. Vigência Final: 10 de Janeiro de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 09 de Fevereiro de 2026.

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 082/2023, assinado em 09/02/2026. Objeto: 4º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preços do Contrato nº 082/2023 que objetiva a locação de imóvel para o funcionamento do Viva Cidadão do Município de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 201002010122023/2023. Modalidade: Dispensa nº 12/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons, por meio da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75. CONTRATADA: Ana Maria Holanda de Oliveira, CPF nº 424.536.743-15. Valor Mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil e reais). Vigência Inicial: 9 de Fevereiro de 2026. Vigência Final: 10 de Janeiro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário Municipal de Administração. Pastos Bons - MA, 09 de Fevereiro de 2026.





FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº disp 012/23
RUBRICA Ø



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons – MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO DE
PASTOS**

**BONS:0527717
3000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS

BONS:05277173000175

Dados: 2026.03.09

21:01:43 -03'00'

